



A EMBAIXADORA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 48.763.091/0001-43
Rua SC19, nº 19, Qd 35, Lt 39/40, Sl 08, Jd. Colorado
Goiânia – Go CEP: 74.474-023
Fone: 62 99665-3529 E-Mail: aembaixadoracom@gmail.com

**SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**

Prezados, **A EMBAIXADORA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária, inscrita no CNPJ n. 48.763.091/0001-43, Inscrição Estadual n. 109888081, com sede na Rua SC-19, Qd. 35, Lote 39/40, n. 19, Jardim Colorado, Goiânia/GO (74474-023), representada por **MARCOS RAMON CAMARGO DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade n. 4618279 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF n. 008.083391-84, residente e domiciliado na Rua 25 de Dezembro, Qd. 01, Lote 31, Casa 02, Jardim Gramado, Goiânia/GO (74583-725), vem por meio deste, demonstrar tamanho descontentamento com o processo licitatório do devido certame, tendo em vista que o mesmo violou o fundamento legal previsto na lei de nº 14.133/2021 de licitação, como colaciono abaixo:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
(Grifo nosso)**

Á vista disso, ressalto que na etapa de lances/propostas foram ofertados valores inferiores aos que foram estipulados pela Administração Pública, a lei supramencionada é bem clara quando se retrata do julgamento do certame, haja vista que no caso em questão estão com até 95% (noventa e cinco por cento) de desconto do valor indicado pelo Órgão.

Portanto, o Edital do pregão eletrônico de nº 014/2024 com Processo de nº 2998/2024 em sua forma mais ampla e cristalina dita em seu tópico 6 (seis) da **fase de julgamento da proposta** em seu subtópico 6.8 o seguinte:

6.8- No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 75% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1- A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta



A EMBAIXADORA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 48.763.091/0001-43
Rua SC19, nº 19, Qd 35, Lt 39/40, Sl 08, Jd. Colorado
Goiânia – Go CEP: 74.474-023
Fone: 62 99665-3529 E-Mail: aembaixadoracom@gmail.com

Diante disso, solicitamos perante a Organização Pública do Processo Licitatório que seja feita uma avaliação detalhada sobre a proposta orçada pelos devidos participantes, que foram habilitados sob esses valores ínfimos, bem como a emissão da nota fiscal que comprove a eficácia do fornecimento de tal produto para suprir a necessidade do objeto da licitação em andamento.

Contudo, a licitante demonstra fundamentadamente o interesse em interpor o recurso administrativo pelas razões de fato e de direito mencionadas *a priori*.

Termos em que,
Pede deferimento



Documento assinado digitalmente
RAFAELLA ALVES DA SILVA
Data: 20/06/2024 16:04:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Goiânia, Goiás 20 de junho de 2024
RAFAELLA ALVES DA SILVA
OAB/GO nº 72.342